

LEI Nº 395

DE 15 DE JUNHO DE 1992.

atribuições que lhe forem constituídas.
1.º - O servidor temporário será contratado para atender as necessidades inadiáveis e temporárias, de excepcional interesse público.

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado de Bioquímicos, Auxiliar de Radiologia, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Saúde e Odontólogo, para atender as necessidades inadiáveis e temporária de excepcional interesse pública no setor de saúde.

Art. 2.º) A Contratação a que se refere o artigo anterior, dependerá de prévia e expressa autorização de Prefeito Municipal, após aproveitamento integral dos aprovados em Concurso Público realizados nos últimos dois anos.

Art. 3.º) A Contratação deverá especificar as condições, o local e o período de exercício do contratado, que não excederá a prazo de seis meses permitido a sua renovação por igual período.

Art. 4.º) Os vencimentos do servidor temporário terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das

PUBLICAÇÃO

Ule

FL. 02 LEI Nº 395

DE 15 DE JUNHO DE 1992.

atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º - O servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidos aos servidores a categoria específica.

§ 2º - O reajuste do vencimento do servidor temporário, obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 5º) O número de contratação a ser contratado não poderá exceder ao número de vagas constante do Anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 6º) A Administração Pública Municipal, em período não superior de que trata o art. 3º, providenciará Concurso Público Municipal para efetivar aos Servidores Contratados neste regime.

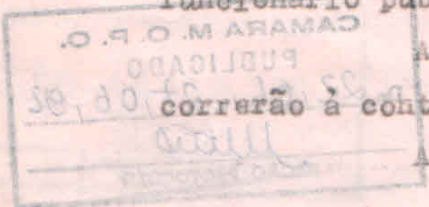
Art. 7º) Aos servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como, as penalidades prescritas para o funcionário público do Município.

Art. 8º) As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PROCURADORIA JURÍDICA

de nº.375

ANEXO I

15 DE JUNHO DE 1992.

VAGAS

FUNÇÃO

08

Auxiliar de Enfermagem

02

Técnico em Radiologia

01

Auxiliar de Radiologia

01

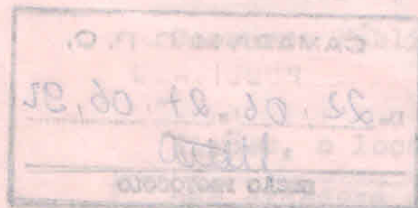
Bioquímico

01

Odontólogo

08

Agentes de Saúde



PUBLICAÇÃO

DE 18.06.92

PR